



REVOGADO TOTALMENTE PELO DECRETO Nº 1157/68 de 31/10/68.

## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo  
"Valeparaibuno"  
Nº 3755 de 12/5/68 Em de de 19

DECRETO Nº 1.108  
de 07 de maio de 1.968

*Revogado parcialmente pelo Decreto nº 1.123, de 25/06/68.*  
*Revogado totalmente pelo Decreto nº 1.157, de 31/10/68.*

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, na forma do artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo descritos, necessários à construção e instalação do Centro Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº-1436 de 15 de março de 1.968, que vêm melhor caracterizados no memorial descritivo e planta anexos ao processo administrativo nº 10.323/68, desta Prefeitura, a saber:

" Área "A" - Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 1 (hum) e 2 (dois) da Quadra 7 (sete) do loteamento denominado "Jardim São Dimas", desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo dito terreno, 38,00 m (trinta e oito metros) de frente para a rua Helena David Neme de sua situação; 36,00m (trinta e seis) metros pelo lado direito, em divisas com a rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, com a qual faz esquina; 34,00 m (trinta e quatro) - metros pelo lado esquerdo, divisando com o lote nº 3 (três) de Miguel José Neme, da mesma quadra e loteamento, e, finalmente, 22,00 m (vinte e dois) - metros pelo lado dos fundos, divisando com o lote nº 58 (cincoenta e oito)-do loteamento denominado "Vila Ady-Anna", ainda desta mesma cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos; o terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações circunscreve a área total de ..... 1.027,50 m<sup>2</sup> (um mil e vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) e consta pertencer a RUBENS CALAZANS DE CAMARGO."

" Área "B" - Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, constituído pelos lotes nºs 1 (hum), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e - 30 (trinta) da Quadra 9 (nove) do loteamento denominado "Jardim São Dimas", - desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, mediando dito terreno 58,30 m (cincoenta e oito metros e trinta centímetros) pela fren-



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Decreto nº 1.108/07/05/68

Fls.-2-

frente, divisando com a Avenida Eng<sup>o</sup> Francisco José Longo; 66,00 m (sessenta e seis metros) pelo lado direito, divisando com a rua Prof. Frederico Eyer, com a qual faz esquina; 59,00 m (cincoenta e nove metros) pelo lado esquerdo, divisando com os lotes nºs 26 (vinte e seis) e 6 (seis) de Maria José Calil ou Sucessores, da mesma quadra e loteamento, e, finalmente, 76,00 m (setenta e seis metros) pelo lado dos fundos, em divisas com a rua Helena David Neme, fazendo esquina com a rua Professor Frederico Eyer; .o. terreno assim descrito e compreendido nessas medidas e confrontações circunscreve a área total de 4.209,72 m<sup>2</sup> (quatro, duzentos e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), constando pertencer os lotes nºs 1 (hum) a MANTURA RUMENO NEME, 2 (dois) a MATILDE NEME, 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) a NELSON DA ROCHA GOES, 27 (vinte e sete) e 30 (trinta) a MARIA JOSÉ CALIL ou SUCESSORES, 28 (vinte e oito) a MIGUEL JOSÉ NEME, e, finalmente, 29 (vinte e nove) a MIGUEL JOSÉ NEME E OUTROS."

Artigo 2º - Havendo concordância quanto aos prêços e as formas de pagamento, far-se-ão as expropriações por acôrdos, uma vêz satisfeitos os seguintes requisitos:

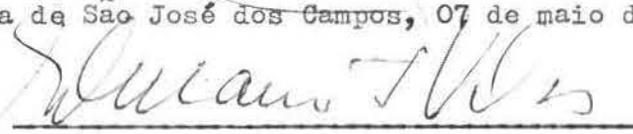
a) que os prêços não ultrapassem os valores fixados nos laudos de avaliação;

b) que os proprietários ofereçam títulos de domínio ou filiação trintenária e certidões negativas de débitos fiscais e de quaisquer outros onus que recaiam sôbre os imóveis expropriandos.

Artigo 3º - Ficam declarados de natureza urgente as desapropriações de que trata o presente Decreto, para efeito de imediata imissão de posse dos imóveis atingidos, de acôrdo com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 07 de maio de 1968.

  
Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos sete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e oito.

  
Darcy de Oliveira - Diretor